



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.933, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02 05 02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
0017	Atenção à saúde da comunidade	
2.131	Manutenção ações média/alta complexidade – Fundo Estadual	
3390 39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
FES 155	Fundo Estadual de Saúde	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 05 02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0019	Assistência Farmacêutica Básica	
2.122	Manutenção da Farmácia Básica – Recurso do Estado	
3390 32	Material, bem ou serviços de distribuição gratuita	
FES	Fundo Estadual de Saúde	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Chefe de Gabinete

